

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 00086105420182000000, no sentido de que a desativação de serventia se insere na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO que a alínea “f”, parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos; e, no caso de não existir candidato e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO a insustentabilidade econômico-financeira Cartório de Paz e Notas de Joselândia da comarca de Santo Antônio do Leverger/MT, agravada pela queda na arrecadação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que essa serventia, que está vaga, possui baixa atratividade, não havendo manifestação de candidatos aptos e interessados em desenvolver as atribuições a elas concernentes;

CONSIDERANDO que o provimento das serventias notariais e registrais deve ser definitivo, sendo o provimento precário por interinos, providência excepcional; CONSIDERANDO que uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o serviço extrajudicial é o desenvolvimento de reestruturação dos serviços extrajudiciais no Estado do Piauí (Meta 11).

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata e provisória, a Serventia Extrajudicial do Cartório de Paz e Notas de Joselândia da comarca de Santo Antônio do Leverger, em razão da absoluta inviabilidade econômico-financeira, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O acervo da serventia desativada será remetido ao Cartório de Nota e Paz do Município de Barão de Melgaço.

Art. 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o recepcionará, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos pelo Fundo Especial de Compensação – FNCPRPN, não cabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidira sobre a serventia desativada.

§ 1º Após a efetiva transmissão dos acervos, estes passarão a fazer parte integrante do acervo da serventia de destino inclusive os selos digitais passarão a mencionar o código da serventia que o recepcionou, em nada alterando as matrículas dos registros recepcionados, conforme dispõe os Provimentos nº 63, de 14 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O responsável pela serventia que recepcionará o acervo procederá com o serviço itinerante periódico nas imediações da circunscrição geográfica do distrito administrativo objeto da anexação.

§ 3º Para os fins deste provimento, considera-se serviço itinerante periódico o comparecimento de um preposto da serventia que recepcionou o acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais para realizar atendimento ao público nas imediações do distrito administrativo desativado, compreendido o atendimento semanal.

Art. 3º O serviço itinerante periódico semanal, obrigatório para a serventia, será realizado pelos Oficiais de Registro Civil e seus prepostos, mediante a execução de atos que não demandem consultas ao acervo.

§ 1º Para a realização do serviço itinerante periódico, é facultado aos Oficiais de Registro Civil realizar convênios com os Municípios interessados, com vistas à disponibilização de espaço físico e outros recursos materiais que possam contribuir com a execução de atos que não demandem consultas ao acervo.

§ 2º As dificuldades de ordem prática que eventualmente impossibilitem à prestação do serviço itinerante periódico deverão ser comunicadas a Corregedoria Geral da Justiça, a qual deliberação a respeito, podendo inclusive dispensar o Oficial de Registro Civil do ônus.

Art. 4º Os selos digitais, sob a guarda do responsável pela serventia desativada, serão objeto de termo de levantamento de selos e, por ocasião da lavratura da ata de transmissão do acervo, serão remetidos ao Departamento de Orientação e Fiscalização para que promova o cancelamento dos selos remanescentes.

Art. 5º O Oficial de Registro e Tabela responsável pela serventia de destino encerrará os livros recebidos da serventia anexada, sendo vedada à prática de novos registros, permitindo-se, tão somente, a realização de averbações, retificações, expedição de certidões de segundas vias e inteiro teor dos registros.

Art. 6º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação da serventia ora desativada.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-

se as disposições contrárias.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2021

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Portaria

PORTARIA N. 01/2021, 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Plenário Virtual (sessão virtual) no âmbito da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA TEMPORÁRIA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Portaria n. 298/2020-PRES, disponibilizada no DJE de 27 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, que deixa a critério da Presidência de cada órgão fracionário do Tribunal a edição de portaria complementar (art. 13) ;

CONSIDERANDO que as sessões presenciais da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo ocorrem todas as quartas-feiras da semana;

CONSIDERANDO que o art. 105, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento para publicação dos processos,

RESOLVE:

Art. 1o – Instituir e regulamentar, no âmbito da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo o Plenário Virtual, destinado ao julgamento, em ambiente virtual, dos processos de sua competência.

Art. 2o – O início do julgamento, em ambiente virtual, ocorrerá às 8:30 horas de todas as segundas-feiras da semana, com período máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser encerrada antes de findar o prazo, caso os membros profiram os seus votos antecipadamente.

Art. 3o – As partes e/ou advogados poderão, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, mediante peticionamento eletrônico nos autos, se opor ao julgamento em ambiente virtual, solicitando seja realizado por videoconferência ou sessão presencial.

Art. 4º. Dê-se ciência à Procuradoria Geral de Justiça, OAB/MT e Defensoria Pública.

Art. 5o – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Desembargador MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Portaria

PORTARIA N. 01/2021, 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Plenário Virtual (sessão virtual) no âmbito da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA TEMPORÁRIA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Portaria n. 298/2020-PRES, disponibilizada no DJE de 27 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, que deixa a critério da Presidência de cada órgão fracionário do Tribunal a edição de portaria complementar (art. 13) ;

CONSIDERANDO que as sessões presenciais da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo ocorrem todas as quartas-feiras da semana;

CONSIDERANDO que o art. 105, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento para publicação dos processos,

RESOLVE:

Art. 1o – Instituir e regulamentar, no âmbito da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo o Plenário Virtual, destinado ao julgamento, em ambiente virtual, dos processos de sua competência.

Art. 2o – O início do julgamento, em ambiente virtual, ocorrerá às 8:30 horas de todas as segundas-feiras da semana, com período máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser encerrada antes de findar o prazo, caso os membros profiram os seus votos antecipadamente.

Art. 3o – As partes e/ou advogados poderão, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, mediante peticionamento eletrônico nos autos, se opor ao julgamento em ambiente virtual, solicitando seja realizado por videoconferência ou sessão presencial.

Art. 4º. Dê-se ciência à Procuradoria Geral de Justiça, OAB/MT e Defensoria Pública.

Art. 5o – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Desembargador MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo